



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.408, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

1/2

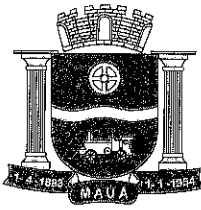
Dispõe sobre a opção da Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, pelo regime especial de pagamento de precatórios instituído pelo Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, na forma que estabelece e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.578/2009, **DECRETA**:

Art. 1º Para pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 2.581, de 16 de setembro de 1994, sob a denominação de Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.533.003/0001-90, opta pelo depósito mensal, em conta especial criada para este fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) das suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao do pagamento, em conformidade com o disposto no inciso I, do § 2º, do aludido Art. 97.

§ 1º A Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA deverá encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos, planilhas dos saldos individualizados dos precatórios em aberto, para os procedimentos necessários ao controle e pagamento nos termos do disposto no § 4º do aludido Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e envio centralizado destes documentos à Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE pela Secretaria de Assuntos Jurídicos.

§ 2º Para fins do “caput”, a Autarquia Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, divulgará à Secretaria de Finanças e à Secretaria de Assuntos Jurídicos, mensalmente, o valor das receitas correntes líquidas, apuradas de acordo com a definição contida no § 3º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para envio centralizado pela Administração Municipal à Diretoria de Execução de Precatórios – DEPRE, bem como encaminhará a quantia correspondente a ser depositada à Secretaria de Finanças, para a realização do depósito na conta específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 7.408, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

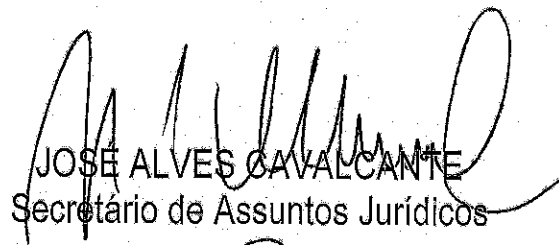
2/2

Art. 2º Aplica-se este Decreto a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 25 de fevereiro de 2010.


OSWALDO DIAS
Prefeito


JOSE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Assuntos Jurídicos


ORLANDO FERNANDES FILHO
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Atos Oficiais
e afixado no Quadro de Editais. Publique-se
na Imprensa Regional, nos termos da Lei
Orgânica do Município.....


JOSE LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

fa/